

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA T4F ENTRETENIMENTO S.A.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria da T4F Entretenimento S.A. (“**Companhia**”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, sujeito a este Regimento Interno (“**Regimento**”), ao disposto no Estatuto Social da Companhia e à legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá solicitar que o Comitê de Auditoria analise previamente assuntos específicos de sua competência.

Parágrafo 2º. As deliberações do Comitê de Auditoria são meramente recomendações e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração definir o perfil de riscos, outorgando aos membros eleitos conforme o Artigo 15 deste Regimento, a respectiva administração do Comitê de Auditoria, sempre em conformidade com as normas e definições do Estatuto Social e deste Regimento.

Artigo 3º. O presente Regimento se aplica a todos os colaboradores, líderes, gestores, diretores e conselheiros, não obstante, poder envolver outras partes interessadas (*stakeholders*), dentro dos limites legais da sua atuação.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria, enquanto órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente
- (ii) opinar sobre a contratação dos serviços de extra-auditoria prestados por auditor independente;
- (iii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas, bem como possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) acompanhar a evolução e atualização do mapeamento de riscos;
- (vii) acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;

- (viii) acompanhar e assegurar a aplicação e confiabilidade da auditoria interna e dos controles internos;
- (ix) preparar, apresentar ao Conselho de Administração da Companhia e divulgar, anualmente, relatório resumido das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”);
- (x) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, conforme estabelece o Código de Conduta Ética da Companhia;
- (xi) garantir a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta Ética, políticas internas, procedimentos e processos;
- (xii) avaliar e acompanhar operações com partes relacionadas, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas;
- (xiii) identificar conflitos de interesses;
- (xiv) identificar oportunidades e a melhoria contínua;
- (xv) coordenar e monitorar o canal de denúncias e ouvidorias da Companhia, garantindo o bom funcionamento com independência, sigilo, confidencialidade e livre de retaliações
- (xvi) investigar e monitorar eventos que coloquem em risco os controles internos ou o *compliance* da Companhia;
- (xvii) assegurar que a grade de treinamento e capacitação de pessoal seja adequada, habilitando-os na capacidade de identificar, antecipar, mensurar, monitorar e, se for o caso, mitigar riscos e
- (xviii) assegurar que a estrutura da Companhia esteja dimensionada para cumprir o papel de uma boa governança corporativa.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria agirá no mapeamento de riscos, estabelecendo a possibilidade de prevenção, mitigação, mediação de conflitos e a proposição do aperfeiçoamento da governança corporativa, com ênfase na boa-fé e melhoria contínua no sentido de buscar um ambiente livre de assédio de todo o tipo, fraudes, corrupção, ilicitudes e comportamentos inadequados.

Parágrafo 2º. Caberá ao Comitê de Auditoria toda a interação com a área de Gente, responsável pelos canais de denúncias e ouvidoria, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em quaisquer matérias relacionadas às atividades da Companhia, bem como a comunicação dos eventos ao Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os assuntos e alçadas determinadas

Artigo 5º. Além dos deveres estabelecidos no Artigo 4º acima, o Comitê de Auditoria deve:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições;
- (ii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento e na regulamentação aplicável; e
- (iii) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação, conforme Artigo 4º, item (ix), acima.

Artigo 6º. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 7º. O Comitê de Auditoria, no desempenho das suas atividades agirá dentro dos limites legais, boas práticas, recursos disponíveis, lisura, boa-fé, igualdade, celeridade, transparência e integridade.

Artigo 8. Qualquer membro do Comitê de Auditoria que identifique um conflito de interesses em relação a qualquer assunto tratado deverá se abster de participar das decisões referidas, devendo se declarar impedido.

Artigo 9º. Qualquer membro em exercício do Comitê de Auditoria terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê de Auditoria, nos termos do Artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Parágrafo 2º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê de Auditoria deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 10. O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, desde que o orçamento seja previamente aprovado pelo Conselho de Administração, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Artigo 11. Caberá ao Comitê de Auditoria estruturar a Companhia para que todos os principais envolvidos possam ser capazes de identificar, antecipar, mensurar, monitorar e/ou mitigar os riscos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria deverá propor os papéis e responsabilidades dos agentes (pessoas) responsáveis pela governança corporativa de tratativa dos riscos, os sistemas de controles, a composição e alçadas desses fóruns, bem como a proposição, à administração da Companhia, das políticas que entender necessárias.

Parágrafo 2º. Caberá também ao Comitê de Auditoria a responsabilidade pela comunicação e forma de interação dos eventos com os diversos públicos.

Artigo 12. Os riscos, na etapa de identificação, devem ser categorizados por natureza (estratégica, operacional, financeira, de imagem), tipo (macroeconômico, ambiental, social, tecnológico, legal, trabalhista, cível, tributário, financeiro, político, conformidade) e origem (interna ou externa).

Artigo 13. Na etapa de avaliação e mensuração, os riscos devem ser classificados pela respectiva relevância com ênfase no impacto tangível e intangível e sua probabilidade de ocorrência, devendo ser considerados os objetivos estratégicos e a cultura da Companhia, a sua aptidão aos riscos econômicos, mercadológicos e setoriais, não só de natureza financeira, mas também de natureza qualitativa relacionada ao reconhecimento de marca, reputação, imagem, ambiente de trabalho, responsabilidade socioambiental, transparência, idoneidade, etc.

Artigo 14. Os riscos deverão ser tratados, buscando eliminá-los, preveni-los, transferi-los, mitigá-los ou aceitá-los. Para tanto, o Comitê de Auditoria deverá ter uma postura proativa.

Parágrafo único. Para cada risco ou conjunto de riscos semelhantes, deverão ser adotadas medidas e planos estruturados de resposta aos riscos, com a respectiva priorização, classificação e severidade, estimativa de custos (com a maior acuidade possível), o cronograma e as responsabilidades, para se atingir respostas adequadas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; e
- (iii) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo 1º. É vedada, como membro do Comitê de Auditoria, a participação de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, ou de pessoas subordinadas aos diretores de tais sociedades, nos termos do Ofício 333/2020-DIE da B3, devendo, ainda, ser observados os requisitos previstos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Parágrafo 2º. A independência do conselheiro que ocupar, conjuntamente, o cargo de membro do Comitê de Auditoria deverá ser comprovada conforme as políticas e regimentos da Companhia, bem como à legislação aplicável.

Parágrafo 3º. De modo a cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária referido no *caput* deste Artigo, o membro do Comitê de Auditoria deverá possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societárias necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º. A função dos membros do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como

evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria devem observar, no exercício das suas atribuições, os princípios da diligência e lealdade, bem como e devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Parágrafo 7º. O Comitê de Auditoria poderá se valer de uma empresa independente, com comprovada experiência em atuação como auditoria interna para desenvolver os trabalhos de avaliação, apuração e monitoramento presencial junto às áreas e departamentos da Companhia, além de outras atividades que o Comitê de Auditoria julgar necessário.

Artigo 16. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Comitê de Auditoria, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, solicitará ao Presidente e demais membros do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 17. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) convocar, observado o disposto no Artigo 19 abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para reuniões do Comitê de Auditoria; e

- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deverá:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º, do Regulamento do Novo Mercado da B3; e
- (b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 3º. Para cumprimento do disposto no inciso (a) do parágrafo 2º acima, caso o Coordenador do Comitê de Auditoria não seja convocado pelo Conselho de Administração para reuniões, no mínimo, trimestrais, o Coordenador deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada a todos os membros do Conselho de Administração a fim de cumprir tal periodicidade.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, de forma ordinária, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Auditoria, quando o Coordenador não atender, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, à solicitação de convocação apresentada por tal membro.

Parágrafo 2º. Das convocações de reuniões do Comitê de Auditoria será enviada cópia a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 19. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de cada reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail ou carta ambos com aviso de recebimento;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

Artigo 20. As reuniões do Comitê de Auditoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria. Na falta do quórum mínimo, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, convocarão nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Parágrafo 3º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao descrito no Artigo 19 acima, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Artigo 21. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 1º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos membros do Conselho de Administração que convocaram a reunião, conforme o caso, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas na sede da Companhia, exceto se previamente acordado por escrito entre todos os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 23. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos

membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Das atas de reunião do Comitê de Auditoria serão enviadas cópias a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia e os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 25. Este Regimento deverá ser revisitado constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta Ética, na Política de Transações entre Partes Relacionadas, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Artigo 27. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de abril de 2022, data em que entrou em vigor e vigará por tempo indeterminado, e poderá ser consultada no site da Comissão de Valores Mobiliários e também no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.t4f.com.br).

* * *